



PROJETO DE LEI

Altera o art. 254 da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para estabelecer a obrigatoriedade de plantio de espécies nativas, com preferência para as melíferas, em reflorestamentos com espécies exóticas.

Art. 1º Fica acrescentado § 4º ao art. 254 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação

“Art. 254.

.....

§ 4º Nos casos de reflorestamento com espécies exóticas para fins comerciais, 20% (vinte por cento), no mínimo, do número total de árvores plantadas devem ser de espécies nativas, com preferência para as melíferas, sendo distribuídas de maneira a propiciar corredores de conexão entre remanescentes de vegetação nativa”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de alterar o Artigo 254 do Código Estadual do Meio Ambiente, buscando garantir um manejo florestal mais equilibrado e sustentável nas áreas de reflorestamento em nosso estado.

O uso extensivo de espécies exóticas em projetos de reflorestamento tem gerado crescente preocupação com a preservação da biodiversidade e a saúde dos ecossistemas locais. Embora esses projetos tenham relevância econômica, é essencial que sejam conduzidos de forma a minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente.

A proposta aqui apresentada visa assegurar que, em áreas de reflorestamento com espécies exóticas, seja obrigatória a inclusão de, no mínimo, 20% de espécies nativas, com preferência para aquelas que são melíferas.

Tal medida não apenas auxilia na preservação da flora nativa, como também favorece a criação de corredores de vegetação, que são fundamentais para conectar fragmentos de ecossistemas naturais, permitindo a livre circulação da fauna e o fortalecimento das interações ecológicas.

Além disso, a inclusão de espécies melíferas valoriza a apicultura e meliponicultura, atividade de grande importância ambiental e econômica para o nosso estado, e que tem um papel crucial na polinização e manutenção da biodiversidade.

Com isso, acreditamos que este projeto contribuirá de maneira significativa para a regeneração de áreas degradadas e para a proteção do patrimônio natural de Santa Catarina, sem comprometer o desenvolvimento econômico de nosso estado.

Colegas, contamos com o apoio para a aprovação desta proposta, que reafirma nosso compromisso com a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 05/11/2024, às 16:55.
